

LEI MUNICIPAL Nº 671/2014, DE 09 DE MAIO DE 2014

CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nelson Gasperim Júnior, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina.

Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1 - *Fica criado o programa de alimentação do servidor municipal e instituído o vale alimentação.*

Art. 2 - *O servidor municipal receberá um vale alimentação no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais por dia trabalhado, em pecúnia, cuja importância não integra o salário de contribuição.*

§ 1 - *Para fazer jus ao vale alimentação, o servidor deverá possuir comparecimento de 100% (cem por cento) ao serviço durante o mês, sem qualquer falta não autorizada expressamente pela autoridade superior.*

§ 2 - *O vale alimentação constitui-se de verba indenizatória e não será incorporado ao vencimento ou remuneração, nem sofrerá tributação.*

§ 3 - *O valor citado neste artigo será reajustado anualmente, no mês de abril, valendo como fator de correção o INPC/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de reajuste.*

Art. 3 - *Não será devido o Vale Alimentação aos servidores inativos e pensionistas e aos agentes políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.*

Art. 4 - *Aos servidores em férias, em gozo de licença prêmio, auxílio doença ou em licença não remunerada, auxílio maternidade e/ou paternidade não será concedido Vale Alimentação.*

Art. 5 - *Os servidores não receberão Vale Alimentação referente aos dias que viajarem percebendo diárias, devendo a Secretaria correspondente comunicar ao Setor de Pessoal tal ocorrência.*

Art. 6 - *Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em vigor.*

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 09 de maio de 2014.

*Nelson Gasperim Júnior,
Prefeito Municipal.*

Registrada e publicada a presente Lei no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

*Diego Lucio Padilha
Secretário Mun. de Administração e Finanças*